



MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_ MOÇ 364 /2016  
(VÁRIOS DEPUTADOS)

L I D O  
Em. 03/05/16  
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
MOÇ Nº 364 / 16  
Folha Nº 01 Vitor

**Manifesta apoio aos aprovados para o Cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, no sentido de que Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Rodrigo Rollemberg, por intermédio do Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, priorize a convocação de todos os 226 candidatos aprovados no Concurso Público para participarem do Curso de Formação.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 144 do seu Regimento Interno desta Casa de Leis, Manifesta apoio aos aprovados para o Cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, no sentido de que Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Rodrigo Rollemberg, por intermédio do Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, priorize a convocação de todos os 226 candidatos aprovados no Concurso Público para o Cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal para participarem do Curso de Formação.**

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 03/05/16 às 17h05  
Assinatura Matrícula

O pedido de em apreço, foi formulado pela Comissão de aprovados Papiloscopista do Concurso Público para o Cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal – Edital nº 1 – PCDF.

A presente proposição visa priorizar a convocação de todos os 226 candidatos aprovados no Concurso Público para o Cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, Edital nº 01 - PCDF - Papiloscopista, de 31 de dezembro de 2014 para participarem do Curso de Formação.

O concurso em questão teve 8.370 inscrições homologadas, 701 candidatos aprovados na prova objetiva, 309 na prova discursiva, 257 na vida progressa, 252 habilitados na Avaliação Médica, 234 no Teste de Aptidão Física e **atualmente 226 candidatos aptos que realizaram o Teste de Avaliação Psicológica e aguardam o resultado definitivo.**

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



No caso concreto, a previsão das vagas proposta na Edital é de 157. Contudo, pode se aplicar subsidiariamente a Lei Distrital nº 5.450/15, que prevê as nomeações além do número de vagas (69) inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação, aplicando-se a regra aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação, totalizando 226 candidatos aptos ao Curso de Formação.

**A medida de convocação dos candidatos excedentes tem amparo em precedentes da própria Polícia Civil do Distrito Federal, é medida que cumpre os preceitos dos princípios constitucionais da Administração Pública, manifestando-se em destaque o princípio da eficiência, sendo ação de cunho célere que atende ao interesse público e gera economia aos cofres públicos, devido, respectivamente, aos trâmites burocráticos à realização de um novo procedimento para preencher as vagas em aberto e ao alto custo que pode gerar ao erário.**

A principal beneficiária desta medida será a população do Distrito Federal que, sem demandar outros recursos financeiros oriundos de seus impostos, poderá contar com um maior efetivo dessa corporação que, ainda, é referência nacional de excelência em matéria de investigação criminal e solução de crimes, necessitando, para manter esse status, de recursos, sobretudo, humanos.

Nesse sentido, faz-se relevante, ainda, chamar a atenção para a inclusão de **dispositivos incluídos na Lei nº 4.949/12, alterada pela Lei nº 5.450/15**, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, *in verbis*:

**"Art. 10 (Lei nº 4.949/12)**

**§ 2º A administração pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação.**

**§ 3º O disposto no § 2º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação." (grifos nossos)**

Em via paralela, é notória e comprovada a carência de Papiloscopistas Policiais que enfrenta a PCDF, devido ao último concurso ter ocorrido em 2008, somado à constante defasagem em seu quadro funcional nesta carreira profissional, decorrente do aumento populacional, não acompanhado na mesma proporção, pelo crescimento do efetivo.

Sector Protocolo Legislativo

MOC Nº 364 / 16

Folha Nº 02 Vitor



A **carência do quadro**, segundo últimos dados informados constam no balanço do **2º trimestre de 2015**, publicado no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2015, pág. 66 seção 3, **remonta a 139 Papiloscopistas Policiais**. Representando 38,61% do quadro, a considerar o que estipula em lei de 360

Setor Protocolo Legislativo  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Porém, sabe-se que **em janeiro de 2016 havia no quadro 213 servidores** e que a projeção de aposentadorias deste ano somado a 2017 teremos cerca de 93 servidores Papiloscopistas aposentados. Este saldo será de 66,67% de defasagem (147 já vagos + 93 previsão) no quadro caso todos os aprovados, somados os excedentes, não sejam convocados.

Segundo a Lei nº 12.803, de 24 de abril de 2013 estabelece o **quantitativo de 360 vagas**. Com o número de aposentadorias citado, teremos um **déficit de 240 vagas (+360 -147 -93)**, ou seja, nem mesmo ampliando o número de vagas proposto para **226 (157 + 69 excedentes)**, a Administração conseguiria respeitar o quantitativo preconizado pela Lei.

Insta destacar, que consoante o **item 18.12, do Edital, o concurso tem validade de 1 ano**, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período. Esse lapso temporal só aumentará a demanda por policiais e a habilitação dos candidatos aprovados, em todas as fases. Por meio do Curso de Formação, contribuiria para minimizar os déficits da segurança pública do DF, amparado no princípio da economicidade, face ao dispêndio da abertura de um novo concurso.

Destaca-se que a reivindicação dos candidatos é amparada por diversos instrumentos normativos e encontra, inclusive, **precedente no âmbito da Polícia Civil**, considerando-se a convocação dos excedentes para o cargo de Perito Criminal de Polícia Civil do Distrito Federal, ocorrida por meio do **Processo nº 052-001119/2012** (edital nº 34, de 07 de agosto de 2012), onde ocorreu uma **"Convocação para o Curso de Formação Profissional - Excedentes"**.

E para acrescentar, ainda, **situação similar**, que ocorreu nos concursos para **provimento de Agente de Polícia, Agente Penitenciário e Delegado de Polícia (editais nºs 01, 02 e 03/2004 - PCDF)**, tendo a Procuradoria do Distrito Federal se posicionado de forma favorável e de acordo com os ditames legais que difere em ato da discricionariedade administrativa a possibilidade da realização de um segundo curso de formação.

Neste sentido, a proposição visa sugerir ao Governador a convocação de todos os candidatos aprovados no Concurso Público para o Cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, Edital Nº 01 - PCDF - Papiloscopista, de 31 de dezembro de 2014 para que possam habilitar-se a compor o Curso de Formação, priorizando os 69 excedentes.

Setor Protocolo Legislativo  
MOC Nº 264 / 16  
Folha Nº 03 Victor

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Large handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*



**Entendemos, ainda, que com a convocação de todos os aprovados, incluindo, os excedentes, será possível otimizar a redução dos gastos públicos desnecessários e tempo gasto para a realização de novos concursos.**

A realização de novos concursos envolve gasto de dinheiro público, licitações, mobilização de servidores para a organização e elaboração de edital e leva certo tempo para ser concluído, logo, algo muito moroso nesse momento que a necessidade por novos servidores é latente.

**A convocação destes candidatos é a maneira mais rápida, econômica e eficiente para essa demanda, uma vez que existe razoável número de aprovados habilitados a preenchê-las, como é o caso em questão.**

Mostra-se que o referido gasto com o novo concurso será desnecessária e, numa interpretação conforme os princípios informadores do regime jurídico administrativo demonstra ausência de diligência na gestão do dinheiro público.

A decisão a ser tomada deverá levar em conta a razoabilidade, a proporcionalidade e a eficiência; por um motivo muito simples: caso vagarem cargos no mesmo período, haverá necessidade de novo concurso para provimento dos mesmos.

**A medida é justa, pois, contribui para minimizar os déficits da Segurança Pública do DF, além de amparar-se ao princípio da economicidade, razoabilidade, finalidade e do interesse público, frente ao dispêndio da abertura de um novo concurso.**

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos Nobres Partes desta Casa, no atendimento a essa legítima reivindicação.

Sala das Sessões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Setor Protocolo Legislativo  
MOE Nº 369 / 16  
Folha Nº 04 Victor



Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **JUAREZÃO**

Deputada **LILIANE RORIZ**

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Deputado **WASNY DE ROURE**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **ROOSEVELT VILELA**

Deputado **JULIO CÉSAR**

Deputado **LIRA**

Deputado **PROF. ISRAEL**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Deputado **RENATO ANDRADE**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **WELLINGTON LUIZ**

Setor Protocolo Legislativo  
MOC N° 364 / 16  
Folha N° 09 Victor



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição da Moção nº 364/16.**

**Autoria: Deputado (a) Vários Deputados**

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 04/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Moção Nº 364/16  
Folha Nº 06

Setor Protocolo Legislativo  
Folha Nº 06

Setor Protocolo Legislativo  
Moção Nº 364/16  
Folha Nº 06